ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

LEI 559/2008

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servente por 02(dois) meses, prorrogável mais uma vez por igual período em razão de excepcional interesse publico, para compor o quadro da Secretaria de Educação e Cultura, em quantidade, funções e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Padrão	Salário Mensal
01	Servente	1	R$ 412,91

Art. 2° - Os contratos de que trata o art 1° serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no art° 240 do Regime Jurídico, Lei n° 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo abaixo:

08
02 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Fundo Municipal de Educação
Proj/Ativid. 2026 Manut; do Ensino Fundamental - MDE
3.1.90.11.01.00.0031 - 142 Vencimentos e Salários

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 21 DE MAIO DE 2008.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord., Sup. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 21/05/08 a 21/06/08
Responsável: